

LEI Nº 269 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a estabilidade financeira aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, EZENIVALDO ALVES DOURADO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, nos termos a seguir:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o pagamento do direito à Estabilidade Financeira aos servidores públicos do município de Canarana-BA, no âmbito do Poder Executivo, adquirido por aqueles que preenchem totalmente os requisitos estabelecidos nos artigos abaixo.

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor estatutário que exercer, por 10 anos contínuos, cargo em comissão ou função gratificada, o direito à estabilidade financeira, que consiste na percepção, como vantagem pessoal, do valor suficiente para equiparar o vencimento do seu cargo efetivo ao vencimento correspondente do cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido por (02) dois anos, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º. Os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada que, nesta data, estão nomeados e que comprovem o exercício de função, por 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, incorporarão a vantagem pessoal adquirida à sua remuneração da carreira, na forma de gratificação, sem alteração no vencimento básico.

§ 2º. O Departamento de Pessoal acrescentará na remuneração do servidor contemplado uma vantagem denominada de Gratificação por Estabilidade Financeira, no valor suficiente a equipará-la ao vencimento do último cargo comissionado ou função gratificada exercida pelo servidor, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Não farão jus à estabilidade financeira os servidores que efetuaram a alteração de

categoria funcional através de novo concurso, mesmo que no cargo anterior possuíssem os requisitos desta lei, sendo necessário completar novo lapso temporal de exercício de cargo comissionado ou função gratificada contado a partir da nomeação no cargo efetivo do último concurso prestado.

Art. 3º. O servidor municipal beneficiário do instituto da estabilidade financeira, que venha a ser nomeado para novo cargo comissionado, poderá fazer opção pela remuneração deste último ou a do seu cargo efetivo acrescida da estabilidade financeira.

Art. 4º. O servidor público municipal com direito à estabilidade financeira, quando não investido em cargo comissionado ou em função gratificada, cumprirá a jornada de trabalho da sua respectiva carreira, estabelecida no edital do concurso público de admissão.

Art. 5º. Farão jus à estabilidade financeira acima citada aqueles que completarem o interstício estipulado nesta lei, desde que provado e pleiteado em requerimento próprio, acompanhado das provas necessárias ao reconhecimento do direito, e ratificados pela Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. Reunidos os requisitos pelo servidor pleiteante, o Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá Portaria, com publicação no Diário Oficial do Município, concedendo o direito à estabilidade financeira.

Art. 6º. Servidores efetivos da Prefeitura Municipal, cedidos para servir ao Poder Legislativo deste Município, mediante nomeação em cargo comissionado, serão também contemplados com o benefício da estabilidade financeira, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único. O período de exercício de cargo comissionado no âmbito do Poder Legislativo deste Município, em decorrência de cessão de servidor, será computado para fins de concessão da estabilidade financeira.

Art. 7º. O direito à estabilidade financeira será também estendido aos servidores que já

**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA

CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



preencheram os requisitos previstos no art. 2º desta Lei, retroagindo os seus efeitos para alcançar os casos que já completaram o interstício mínimo exigido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Canarana, 22 de novembro de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal